



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA

NOTA n. 00052/2015/DEPCONSU/PGF/AGU

NUP: 70000.003860/2015-75

INTERESSADOS: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e Instituto nacional de Colonização e reforma Agrária – INCRA

ASSUNTOS: Análise da Instrução Normativa INCRA nº 83/2015 (inciso II, do art. 3º)

Senhor Diretor do Departamento de Consultoria

1. O processo foi distribuído por meio do Despacho **00136/2015/DEPCONSU/PGF/AGU** para análise decorrente da sugestão contida na **NOTA n. 00065/2015/DECOR/CGU/AGU**; que foi aprovada pelo Despacho nº **00435/2015/GAB/CGU/AGU** do Consultor-Geral da União e posteriormente por despacho do Advogado-Geral da União datado de 01/09/2015 juntados nas sequencias: 9, 7 e 11 deste processo. Os posicionamentos da CGU e do Advogado-Geral fazem referência ao Parecer nº 606/2015/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, também juntado na sequência 2.

2. O objeto da discussão de que se trata, tem como ponto principal de análise a edição da Instrução Normativa INCRA nº 83/2015, principalmente a interpretação do inciso II, do art. 3º, que trata de regras para seleção de imóveis passíveis de incorporação ao programa de reforma agrária, conforme consta da transcrição abaixo:

“Art. 3º Definidas as área de atuação, a SR (00)T procederá à identificação prévia dos imóveis rurais de interesse para incorporação ao programa de reforma agrária, observadas as seguintes diretrizes:

I - indicativos de descumprimento da função social;

II - Os imóveis constantes no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo de que trata a Portaria Interministerial MTE/SEDH nº 2, de 31 de março de 2015; (com destaque).

3. Quando da análise do processo não foi identificada a manifestação da Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA - PFE/INCRA aos questionamentos e entendimentos arrolados acima. Assim, antes de qualquer apreciação mais aprofundada sobre a matéria em discussão, sugerimos a V.Sa., que o processo seja encaminhado, por TAREFA, à PFE/INCRA para caso entenda oportuno, faça juntada de material técnico e jurídico já elaborados anteriormente à edição do mencionado ato normativo, que tenha abordado o assunto sob discussão, franqueando a complementação que entenderem necessária.

À consideração superior.

Brasília, 09 de setembro de 2015.

FRANCISCO ORLANDO COSTA MUNIZ

Procurador Federal

Aprovo. à Secretaria do DEPCONSU para que providencie conforme sugerido.

Brasília, de janeiro de 2015.

ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 70000003860201575 e da chave de acesso c3d2fa34

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO ORLANDO COSTA MUNIZ, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 4239857 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): FRANCISCO ORLANDO COSTA MUNIZ. Data e Hora: 10-09-2015 15:47. Número de Série: 6461664011980639500. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 4239857 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS. Data e Hora: 10-09-2015 15:54. Número de Série: 3796960105636004972. Emissor: AC CAIXA PF v2.
